

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 302/2012

de 4 de outubro

O Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, definiu a missão e as atribuições do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., abreviadamente designado por IVV, I. P.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 219-H/2007, de 28 de fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 21 de setembro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de setembro de 2012.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A organização interna dos serviços do IVV, I. P., é constituída pelas seguintes unidades orgânicas de primeiro nível:

- a) O Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização;
- b) O Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização;
- c) O Departamento de Gestão Financeira e Administração.

2 — Por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, podem ser criadas unidades orgânicas de segundo nível, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação.

3 — As unidades orgânicas de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível, não podem exceder, em cada momento, o limite máximo de 4.

Artigo 2.º

Cargos de dirigentes intermédios

1 — Os departamentos são dirigidos por diretores, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

2 — As unidades orgânicas de segundo nível são dirigidas por coordenadores, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 3.º

Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização

Ao Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização, abreviadamente designado por DEVO, compete:

- a) Definir e coordenar a aplicação das medidas de gestão do património vitícola nacional e da sua valorização;
- b) Zelar pelo cumprimento do regime legal da cultura da vinha;
- c) Promover e coordenar as ações tendentes à elaboração e atualização do ficheiro vitivinícola;
- d) Organizar e manter atual o catálogo das castas e dos porta-enxertos;
- e) Participar na conceção, acompanhamento e avaliação dos programas nacionais e comunitários de ordenamento e melhoria da vinha;
- f) Participar e acompanhar, junto das instâncias da União Europeia, os processos relativos ao setor vitivinícola, participando nos Comités de Gestão, Grupos de Trabalho da Comissão ou do Conselho Europeu que tratam de matérias nas áreas de competência;
- g) Coordenar a atividade económica do setor através da gestão e controlo das declarações obrigatórias da atividade dos agentes económicos;
- h) Organizar o registo das pessoas singulares e coletivas com atividade no setor vitivinícola;
- i) Promover a recolha e o tratamento das declarações de colheita e produção e das declarações de existências, com vista à elaboração das previsões de colheitas anuais;
- j) Participar e estimular o desenvolvimento em projetos dinamizadores de boas práticas no domínio da vitivinicultura.

Artigo 4.º

Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização

Ao Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização, abreviadamente designado por DEAI, compete:

- a) Promover a pesquisa, recolha e o tratamento de informação relevante relativa ao mercado vitivinícola contida em fontes nacionais ou internacionais, tendo em vista a produção e divulgação de estudos e dados estatísticos;
- b) Analisar e divulgar a informação setorial relativa à produção e comércio de produtos vitivinícolas, incluindo a exportação;
- c) Coordenar a emissão de certificados e declarações referentes à exportação de produtos vitivinícolas;
- d) Acompanhar e analisar o funcionamento do mercado e contribuir para a definição e aplicação das políticas que abrangem o setor vitivinícola, nas áreas de competência;

e) Participar e acompanhar, junto das instâncias da União Europeia, os processos relativos ao setor vitivinícola, participando nos Comités de Gestão, Grupos de Trabalho da Comissão ou do Conselho Europeu que tratam de matérias nas áreas de competência;

f) Assegurar a gestão dos programas de apoio da União Europeia e nacionais específicos do setor vitivinícola;

g) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de promoção do vinho e produtos vínicos financiados com recursos disponibilizados pelo IVV, I. P., e avaliar os seus efeitos;

h) Coordenar e zelar pelo cumprimento das regras de utilização da marca «Vinhos de Portugal/Wines of Portugal»;

i) Desenvolver ações tendentes à internacionalização e desenvolvimento sustentável do setor vitivinícola;

j) Elaborar o plano de monitorização relativo ao investimento e à cobrança das taxas incidentes sobre o vinho e os produtos vínicos.

Artigo 5.º

Departamento de Gestão Financeira e Administração

Ao Departamento de Gestão Financeira e Administração, abreviadamente designado por DGFA, compete:

a) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do IVV, I. P.;

b) Gerir os recursos humanos e dar apoio à gestão em matéria de planeamento e desenvolvimento organizacional;

c) Assegurar a gestão das infraestruturas tecnológicas;

d) Cobrar as taxas e receitas que estejam ou venham a ser atribuídas por lei, contrato ou outro título ao IVV, I. P., e zelar pelo cumprimento do seu pagamento.

Portaria n.º 303/2012

de 4 de outubro

O Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

1 — A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DGADR estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração;

b) Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola;

c) Direção de Serviços do Território e Agentes Rurais;

d) Direção de Serviços do Regadio.

2 — As unidades orgânicas nucleares são dirigidas por retutores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração

À Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração, abreviadamente designada por DSIGA, compete:

a) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos aos recursos humanos e respetivo cadastro, assim como no que se refere à coordenação do sistema de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores e à sua formação e aperfeiçoamento profissional;

b) Preparar os projetos de orçamento e assegurar a gestão e controlo orçamental, apoiar a gestão integrada dos recursos financeiros e garantir a elaboração da conta de gerência e o relatório financeiro anual;

c) Assegurar a legalidade e regularidade das operações das receitas cobradas e das despesas efetuadas, a fiabilidade, integralidade e exatidão dos registos contabilísticos e garantir a organização e controlo do respetivo arquivo;

d) Promover a simplificação, modernização e normalização de circuitos administrativos e processos de negócio, potenciadas pela adequada utilização das novas tecnologias da informação e das comunicações;

e) Coordenar a elaboração e respetiva monitorização dos instrumentos de gestão integrados no ciclo anual de gestão, nomeadamente Plano e Relatório de Atividades, o Quadro de Avaliação e Responsabilização e assegurar a coordenação da tramitação interna das candidaturas financiadas por fundos comunitários, cuja execução seja da responsabilidade da DGADR;

f) Assegurar a gestão, a segurança e o eficiente funcionamento da infraestrutura de recursos das tecnologias da informação e das comunicações, dos dados e das aplicações informáticas, bem como desenvolver os sistemas aplicativos de disponibilização de informação e serviços nos espaços *web* intra e extraorganização;

g) Organizar e aplicar um sistema de registo, acompanhamento, controlo e arquivo do expediente e coordenar a divulgação da informação, a gestão do serviço de documentação assim como as ações de informação e relações públicas;

h) Assegurar a gestão, manutenção, conservação e segurança do património, instalações e equipamentos e executar as funções de aprovisionamento e economato.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola

À Direção de Serviços Promoção da Atividade Agrícola, abreviadamente designada por DSPAA, compete:

a) Incentivar a integração da componente ambiental na atividade das explorações agrícolas, assegurando a produção de normativos de boas práticas agrícolas e de modos de produção sustentáveis, a introdução de novas tecnologias e a divulgação do conhecimento, nomeadamente através do sistema de aconselhamento agrícola;

b) Promover a dinamização do mercado da terra, através da promoção do uso das terras, do arrendamento rural, da transmissão da exploração e do redimensionamento;